

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIVISÃO
DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

Porto Alegre, 14 de maio de 2024

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE BENS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de equipamento de proteção individual vestimenta tipo jardineira de segurança com espessura mínima de 0,35 mm, nos tamanhos P, M, G, GG, EG ou seus equivalentes, com ajuste por meio de suspensórios e engate, com alça para ajuste nos ombros e cordão para regulagem na cintura, com botas de PVC acopladas por meio de solda eletrônica e impermeabilizadas na sua junção, com tamanho da bota do nº 36 ao 45, EPI de acordo com a norma técnica BS 3546:1974.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A ocorrência de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais no Estado do Rio Grande do Sul tem gerado grande mobilização das forças de segurança estaduais, sobretudo do Corpo de Bombeiros Militar.

2.2 Nesse contexto, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto Nº 57.596 de 1ª de Maio de 2024, que declarou estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024. A referida normativa dispõe que:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no pe-

riodo de 24 de abril a 1º de maio de 2024.

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, observadas suas competências, prestarão apoio à população nas áreas afetadas em decorrência dos eventos de que trata este Decreto, em articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º A situação de anormalidade declarada em âmbito estadual por este Decreto, não obsta o início ou o prosseguimento da declaração em âmbito local pelos Municípios, que poderão avaliadas e homologadas pelo Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 dias.

2.3 Assim, ante o estado de calamidade pública e a mobilização de efetivo para trabalho em turnos ininterruptos, tem-se consolidados os aspectos fáticos e jurídicos da Dispensa de Licitação (DL), conforme o art. 75, VIII da Lei 14.133/21, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...).

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...).

2.4 Para aclarar o cumprimento das exigências do legislador, passa-se a fazer o cotejo analítico dos requisitos legais exigidos para esse tipo de contratação.

2.4.1 Nos casos de emergência ou de calamidade pública – Estado de Calamidade pública reconhecido pelo Decreto Nº 57.596 de 1ª de Maio de 2024.

2.4.2 Quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares – As tropas estão empregadas em turnos ininterruptos de atendimento a ocorrências no estado do Rio Grande do Sul. O serviço de busca e salvamento das vítimas das enchentes não pode sofrer solução de continuidade, de forma que é fundamental a aquisição das jardineiras para os militares empenhados nas ocorrências.

2.4.3 E somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; - A presente aquisição tem como objetivo a aquisição de equipamento de proteção individual

vestimenta tipo Jardineira de segurança exclusivamente para o atendimento de ocorrências provenientes das fortes chuvas do Rio Grande do Sul de forma que não haverá prorrogações e nem recontração de empresa já contratada com base nesse regramento.

2.5 Por fim, não há Ata de Registro de Preço vigente com empresa fornecedora que atenda a totalidade dos serviços que se pretende contratação.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1 O prazo de entrega será de 7 DIAS a contar da ordem de recebimento para fornecimento dos bens.

3.2 Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Logística e Patrimônio, no complexo do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS), sito à Rua Silva Só, nº. 300, Bairro Santa Cecília, CEP. 90610-270.

3.3 Dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail da-dlp@cbm.rs.gov.br, fone: 51-985772836 (Seção de Compras).

4. ORÇAMENTOS:

A necessidade de levantamento do preço de mercado foi rigorosamente observada, havendo orçamentos junto a fornecedores que comprovam a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, mediante pesquisa de preços com fornecedores, conforme documentação comprobatória anexado ao respectivo processo de dispensa de licitação emergencial.

Dessa forma, fica atendido o artigo 23, §1º da Lei 14.133/2021 que exige que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de parâmetros preço, adotados de forma combinada ou não.

Ainda, aponta-se que o item em tela não está catalogado no GCE e sua catalogação está inviabilizada, em virtude do desligamento do *datacenter* da Procergs que causou a indisponibilidade de diversos sistemas do estado. Dessa forma, ficou prejudicado o atendimento do artigo 16 do Decreto Estadual nº 57.034/2023. Entretanto, não obstante a indisponibilidade do GCE, este órgão procedeu à pesquisa de mercado consoante a Instrução Normativa CELIC/SPGG nº07/2023 que em seu artigo 2º preceitua que A definição do valor estimado dar-se-á pela utilização de no mínimo 03 (três) fontes de preço e deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de

bancos de dados públicos.

Na pesquisa de mercado foram utilizados os seguintes parâmetros estabelecidos nos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 2º da Instrução Normativa CELIC/SPGG nº07/2023:

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo que contenham endereço eletrônico e data de acesso, não superior a 90 (noventa) dias do envio à CELIC;

V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, não superior a 180 (cento e oitenta) dias do envio à CELIC;

Em relação ao método para definição do preço de referência, utilizou-se a média aritmética simples das três fontes de preço, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa CELIC/SPGG nº07/2023 que prescreve que o método para definição do valor estimado será o menor valor dentre os apurados pela média ou mediana das referências de preço validadas.

TABELA DO PREÇO DE REFERÊNCIA E FORNECEDORES

Fornecedor	CNPJ	Valor Unitário
NEI JESUS PESCA E CAMPING LTDA	09.307.041/0001-08	R\$ 313,70
Magazine Luiza S/A	47.960.950/1088-36	R\$ 290,00
VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA- EPP.	28.610.005/0001-55	R\$ 310,00
Valor Médio		R\$ 304,56
Mediana		R\$ 310,00

Quanto à contratação, será realizada a dispensa de licitação emergencial **com disputa** pelo site <https://www.compras.rs.gov.br/>, observada a lisura, a imparcialidade, a publicidade, a economicidade e a probidade administrativa inerente ao procedimento, nos termos do Decreto Estadual nº 57.034/2023. Em relação ao quantitativo definido, levou-se em consideração a quantidade de equipes empregadas na Operação Taquari 2 e as demandas dos 13 Batalhões de Bombeiro Militar e do Batalhão Especial de Busca e Salvamento.

5. DESCRIÇÃO DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Deverá ser observada a Instrução Normativa nº. 08/2020, de 02/09/2020, no que tange aos cri -

térios de sustentabilidade ambiental previstos nos arts. 6º e 7º, que dispõem sobre critérios socioambientais gerais e práticas de sustentabilidade para contratação de serviços, respectivamente.

6. CENTRO DE CUSTOS E ORIGEM DO RECURSO

Conforme requerido pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº. 55.717/2021, informa-se que o código de centro de custos é 1207010000000000. Informa-se, ainda, que o recurso empenhado é egresso do Estado do Rio Grande do Sul.

7. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO

Informa-se não haver necessidade de publicação de Edital no Diário Oficial da União (DOU).

8. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO:

O recebimento será feito pela Divisão de Logística e Patrimônio do CBMRS. Igualmente, para mais informações e esclarecimento de dúvidas, a empresa deverá entrar em contato com o Setor de Compras, através do telefone (51) 98577-2836 com Tenente Luciana, Soldado Kessler ou Soldado Brambila.

MAURICIO DOS SANTOS DELLAMEA– Ten Cel QOEM

Chefe da Divisão de Logística e Patrimônio